



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.641 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
E DE ENFRENTAMENTO DO AGENTE
CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
ALPINOPOLIS/MG.**

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da L.O.M., e,

CONSIDERANDO número elevado de novos casos confirmados de COVID-19 na data de hoje, nas escolas do município e nos departamentos públicos relacionados à área da saúde;

CONSIDERANDO aumento de novos casos de COVID-19 nos últimos dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara no interior de todas as escolas do município, (públicas e privadas), bem como em todos os departamentos públicos relacionados a área da saúde, ambulatórios, unidades de PSF, clínicas médicas e odontológicas particulares e no hospital local.

Parágrafo único: Todos os objetos de uso comum como bebedouros de água devem ser inutilizados temporariamente, cabendo a cada aluno ou freqüentador dos estabelecimentos em saúde usar recipientes individual com água.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas constantes do artigo anterior ficará a cargo do Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde com apoio dos órgãos de segurança pública.

§ 1º Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades alternativamente ou cumulativamente, caso haja descumprimento:

- Notificação;
- Multa;

Praça Cônego Vicente Blanchi, nº 107, Balro Centro
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição por 15 dias e multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição por 30 dias e multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento de forma definitiva.

§ 2º A advertência será lavrada em duas vias, sendo uma entregue ao infrator que operará sua assinatura e, caso não haja aquiescência, a autoridade competente certificará o fato, colhendo assinatura de duas testemunhas que presenciaram a ocorrência.

§ 3º Inobstante a multa já contida no artigo anterior, será aplicada pena de multa à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, que irá de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, levando-se em conta a proporcionalidade da conduta e a exposição ao perigo, com imediata instauração de procedimento administrativo, conforme critérios definidos na Lei nº 128/2017, que institui o Código de Vigilância em Saúde de Alpinópolis/MG.

§ 4º As penalidades sujeitas a suspensão de alvarás de funcionamento e interdição também estão sujeitas a instauração de procedimento administrativo, conforme critérios definidos na Lei nº 128/2017, que institui o Código de Vigilância em Saúde de Alpinópolis/MG, podendo, para efetivo resultado prático imediato da medida, ser aplicada a referida punição em caráter liminar, *inaudita altera pars*, aguardando o desfecho do procedimento administrativo para nova determinação.

§ 5º Se houver por parte do estabelecimento, descumprimento da suspensão temporária do alvará de funcionamento e interdição, durante o período determinado, o mesmo terá seu Alvará cassado definitivamente.

Art. 3º A desobediência às regras dispostas no presente Decreto, ainda acarretará providência junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município, podendo determinar, quando for o caso, novas restrições ou recuo das medidas.

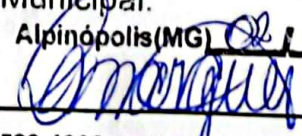
Alpinópolis, 02 de junho de 2022.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Cônego Vicente Bianchi, nº 107, Balro Centro
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 02/06/2022


(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br